ANEXO I – MATERIAL DE APOIO DA CONSULTA FORMAL DO CFO SPECTRA IV BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 35.434.490/0001-19 ("Fundo").

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. ("**BEM DTVM**"), na qualidade de Administradora do Fundo, vem, pelo presente, para fins de subsidiar as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, elencar as condições para a realização da transferência dos serviços de administração, conforme previsto no edital de convocação.

1. Do NOVO ADMINISTRADOR:

a) Em sendo aprovada a ordem do dia, o NOVO ADMINISTRADOR, devidamente qualificado nos termos da convocação, de acordo em exercer a administração do Fundo, estando devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento, assumindo assim todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da data da transferência da Administração, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo, serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA até a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR;

b) Neste sentido, o NOVO ADMINISTRADOR será responsável pelos seus atos e omissões como administrador do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a ADMINISTRADORA por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões do o NOVO ADMINISTRADOR como administrador do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter contra terceiros, posterior ao pagamento das devidas indenizações à ADMINISTRADORA pelo NOVO ADMINISTRADOR;

c) O NOVO ADMINISTRADOR se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;

d) O NOVO ADMINISTRADOR se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor;

e) O NOVO ADMINISTRADOR informou que, a partir da Data da Transferência da Administração, indicará os responsáveis pelo Fundo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cabendo ao NOVO ADMINISTRADOR promover as respectivas atualizações cadastrais perante os órgãos competentes e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") do Fundo, conforme a regulamentação aplicável.

f) O NOVO ADMINISTRADOR assume a responsabilidade de: (i) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, pelo NOVO ADMINISTRADOR, do Fundo disponibilizado pela ADMINISTRADORA na data da transferência perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados) da Comissão de Valores Mobiliários, exceto pela disponibilização;

g) O NOVO ADMINISTRADOR se obriga e fica desde já autorizado a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo;

h) O NOVO ADMINISTRADOR compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da ADMINISTRADORA, conforme aplicável, do polo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da ADMINISTRADORA, excetuados os casos em que tais alegações sejam manifestamente improcedentes;

i) O NOVO ADMINISTRADOR compromete-se a atualizar o endereço do Fundo passará a ser o endereço da sede do Novo Administrador, em decorrência da aprovação da transferência de administração;

j) O NOVO ADMINISTRADOR compromete-se ratifica que a atividade de gestão da carteira do Fundo permanecerá sendo exercida pela BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimento Ltda.

k) O NOVO ADMINISTRADOR realizará, a partir da Data da Transferência da Administração: (i) a substituição dos serviços de custódia e tesouraria, atualmente prestados pelo Banco Bradesco S.A., pelo Banco BTG Pactual S.A.; (ii) a substituição dos serviços de controladoria e escrituração de

cotas, atualmente prestados pelo Banco Bradesco S.A., pelo NOVO ADMINISTRADOR; e (iii) a destituição do atual prestador responsável pelos serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas, cabendo ao NOVO ADMINISTRADOR contratar, em nome do Fundo, prestador devidamente habilitado para o exercício da referida atividade, conforme aplicável.

l) O NOVO ADMINISTRADOR promoverá a adequação do Regulamento do Fundo aos seus padrões operacionais e redacionais, contemplando, dentre outros aspectos, a atualização das disposições relativas aos prestadores de serviços, remuneração do Fundo, fatores de risco, assembleias gerais, emissão e amortização de cotas, bem como demais ajustes necessários em decorrência da transferência da administração e da substituição dos prestadores de serviços do Fundo, nos termos da minuta de regulamento disponibilizada aos cotistas

2.Da ADMINISTRADORA:

a) A ADMINISTRADORA será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene os Cotistas e o NOVO ADMINISTRADOR por qualquer perda que estes venham a ter por atos praticados ou omissões da ADMINISTRADORA como administradora do Fundo até a Data de Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter, ressalvada, ainda a responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR pelos atos e omissões como administradora do Fundo a partir do dia útil subsequente à Data da Transferência da Administração;

b) A ADMINISTRADORA se compromete a disponibilizar uma via digitalizada do instrumento de conclusão da Assembleia registrado em cartório de títulos e documentos competente;

c) A ADMINISTRADORA se compromete a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, para o endereço de e-mail SH-Manutencao-PF@btgpactual.com; SH-Manutencao-PJ@btgpactual.com; e OL-Implantacao-PSF@btgpactual.com;

d) A ADMINISTRADORA se compromete a encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR em até 1 (um) dia útil a partir da presente data o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

e) A ADMINISTRADORA fornecerá, em até 5º dia útil anterior à transferência, as informações sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência da Administração;

f) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência a Administradora se compromete a fornecer ao NOVO ADMINISTRADOR, referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência da Administração, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC, CETIP, SELIC, B3, SOMA, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência da Administração;

g) A ADMINISTRADORA obriga-se a providenciar e enviar ao NOVO ADMINISTRADOR em até 150 (cento e cinquenta dias) contados da Data de Transferência da Administração, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 até a Data da Transferência da Administração, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência da Administração;

h) A ADMINISTRADORA compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro

de 2024 até a Data da Transferência da Administração, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência da Administração;

i) A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição com a disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com o NOVO ADMINISTRADOR para tal finalidade;

j) A ADMINISTRADORA obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pelo NOVO ADMINISTRADOR, por cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo;

k) A ADMINISTRADORA, caso tenha conhecimento de demandas judiciais, arbitrais, administrativas ou extrajudiciais envolvendo o Fundo, compromete-se a encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR a relação de tais demandas e a documentação correspondente que esteja sob sua posse até a Data da Transferência da Administração, bem como informar eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente;

l) A ADMINISTRADORA, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na data da convocação da assembleia, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, sendo informado caso ocorra qualquer desenquadramento até a data da efetiva transferência de administração;

m) A ADMINISTRADORA transferirá no fechamento das operações da Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo para o NOVO ADMINISTRADOR, deduzindo todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até esta data, inclusive as despesas relativas à auditoria da transferência e prestador de serviços de avaliação de ativos da carteira do Fundo;

n) Na hipótese de a ADMINISTRADORA receber cobrança de despesas *a posteriori*, o NOVO ADMINISTRADOR efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação, por escrito, e devida comprovação pela BEM DTVM das despesas a serem pagas;

o) A ADMINISTRADORA encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência para que a NOVO ADMINISTRADOR possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda ou em resgates futuros;

p) A ADMINISTRADORA se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA);

q) A ADMINISTRADORA enviará até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, envio ao NOVO ADMINISTRADOR da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à data de transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;

r) A partir da transferência da administração o endereço do Fundo passa para a sede social do NOVO ADMINISTRADOR.

A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio pela BEM DTVM, da integralidade das informações, nos formatos do NOVO ADMINISTRADOR, nos prazos acima elencados.

***